



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0510/2020

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

Processo nº 5038762-30.2020.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à consulta oncológica (radioterapia).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Instituto Nacional do Câncer – INCA (Evento 1, ANEXO2, Página 15), emitido em 19 de junho de 2020, pela médica [REDACTED] a Autora, 38 anos, com diagnóstico de **carcinoma epidermóide pouco diferenciado do colo uterino** avançado, apresentando sangramento diário, já realizou várias hemotransfusões. Necessita realizar com urgência radioterapia.
2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 17) encontra-se laudo de exame de biópsia em impresso do Instituto Nacional do Câncer – INCA, emitido em 08 de maio de 2020, assinado pelo médico [REDACTED] onde foi evidenciado **carcinoma epidermóide pouco diferenciado**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Apoio de Saúde

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

- I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*
- II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*
- III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Saúde

Núcleo de Assistência Especializada em Saúde

tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.

2. O **câncer do colo do útero** ou (**neoplasia maligna do colo do útero**), também chamado de cervical, é causado pela infecção persistente por alguns tipos (chamados oncogênicos) do Papilomavírus Humano - HPV. A infecção genital por este vírus é muito frequente e não causa doença na maioria das vezes. Entretanto, em alguns casos, podem ocorrer alterações celulares que poderão evoluir para o câncer. Estas alterações das células são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como Papanicolaou), e são curáveis na quase totalidade dos casos. Por isso é importante a realização periódica deste exame. É o terceiro tumor mais frequente na população feminina, atrás do câncer de mama e do colorretal, e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. Prova de que o país avançou na sua capacidade de realizar diagnóstico precoce é que na década de 1990, 70% dos casos diagnosticados eram da doença invasiva, ou seja: o estágio mais agressivo da doença. Atualmente 44% dos casos são de lesão precursora do câncer, chamada in situ (lesão localizada)².

3. **Metrorragia** é o sangramento uterino anormal, não relacionado com a menstruação, geralmente em fêmeas sem ciclo menstrual regular. O sangramento irregular (ou imprevisível) vem de uma disfunção no endométrio³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁵.

3. A **radioterapia** é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixe de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. **PSA: O que é câncer?**. Disponível em:

- http://www.inca.gov.br/contudo_view.asp?id=322 - Acesso em: 01 jul. 2020.

² BRASIL. Ministério da Saúde. **PSA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva: Controle do Câncer do Colo do Útero**. Disponível em: - <https://www.inca.gov.br/controle-do-cancer-do-colo-do-uterio/conceito-e-magnitude/> - Acesso em: 01 jul. 2020.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. **Descritores de Ciências da Saúde: Descrição de metrorragia**. Disponível em:

- http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsnScript=.js&gi-bin=decsservr&decsservr.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface=language_pt&search_language_pt&search_language_pt&show_tree_number=1 - Acesso em: 01 jul. 2020.

⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. **Resolução CFM Nº 1958/2010**. Disponível em:

- http://www.cfmpr.org.br/publicacoes_cientificas/index.php/arquivos/article/view/file/131/130 - Acesso em: 01 jul. 2020.

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção à Saúde: Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em**

Oncologia/Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção à Saúde - Brasília: Ministério da Saúde, 2014**. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf - Acesso em: 01 jul. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada. Todos os tecidos podem ser afetados, em graus variados, pelas radiações. Normalmente, os efeitos se relacionam com a dose total absorvida e com o fracionamento utilizado⁶.

III – CONCLUSÃO

1. As principais metas do tratamento do câncer são: cura, prolongamento da vida útil e melhora da qualidade de vida. Existem três formas principais de tratamento do câncer: quimioterapia, **radioterapia** e cirurgia. Elas podem ser usadas em conjunto, variando apenas quanto à suscetibilidade dos tumores a cada uma das modalidades terapêuticas e à melhor sequência de sua administração. Atualmente, poucas são as neoplasias malignas tratadas com apenas uma modalidade terapêutica. Os especialistas médicos, responsáveis pela indicação da cirurgia oncológica, da quimioterapia e da radioterapia são, respectivamente, o cirurgião oncológico, o oncologista clínico e o radioterapeuta⁷.
2. Diante do exposto, informa-se que a **consulta oncológica (radioterapia) está indicada** ao tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – **carcinoma epidermóide pouco diferenciado do colo uterino avançado** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 e 17). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: **consulta médica em atenção especializada e radioterapia de câncer ginecológico**, sob os seguintes códigos de procedimentos: 03.01.01.007-2 e 03.04.01.042-1.
3. Em se tratando de demanda oncológica, o SUS conta com estrutura organizada para oferta de serviços por meio da atenção oncológica, em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
4. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, **hospitais gerais e hospitais especializados habilitados** para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a **integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como **UNACON** (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e **CACON** (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
6. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019**), o

⁶ INCA. Radioterapia. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tratamentos/radioterapia>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

⁷ Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer – INCA. ABC do Câncer. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/abc/publicacoes/abc_do_cancer.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**⁸.

7. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi verificado que consta solicitação de **"consulta Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Radioterapia"** para a Autora, solicitado em: 04/05/2020, para tratamento de neoplasia maligna do colo do útero, com situação **agendada** para o MS INCA 1 Instituto Nacional do Câncer I, 06/07/2020 13:00. (ANEXO II)⁹.

8. Assim, considerando que o Instituto Nacional do Câncer é uma das unidades de saúde da Rede de Alta Complexidade Oncológica, para o qual o Autor encontra-se com atendimento agendado para 06/07/2020, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada.

9. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO2, Página 15), foi solicitado **urgência** para o tratamento da Autora. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta em radioterapia pode comprometer o prognóstico em questão.

10. Enfatiza-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário¹⁰.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis,

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.253-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação à Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/cibril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

⁹ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/sus/pagos/interacao/historico/historico-paciente.aspx>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.220, de 03 de junho de 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pt1220_03_06_2014.html>. Acesso em: 01 jul. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	União Casa de Misericórdias de Barra Mansa	2282231	17 05 17 07 e 17 09	União com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2276228	17 05	União
Campos de Goytacases	Fundação Portuguesa de Beneficências de Campos	2287229	17 05	União
Campos de Goytacases	Hospital Universitário Álvaro Maia	2287447	17 05	União com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacases	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda IMNE	2287226	17 07	União com Serviço de Radioterapia
Carapicuíba	Hospital São José do Arari/Confederação São José do Arari	2276225	17 07 e 17 09	União com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Itaboraí	Hospital Municipal Osório de Freitas	12825	17 14	Hospital Geral com Cargo Oncológico
Itaboraí	Hospital Universitário Antônio Paulo - HUAP/UFF	12805	17 08	União com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alceu Carneiro	2276222	17 05 e 17 15	União com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Oscar Vargas	2286241	17 05	União
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2286228	17 07 17 08 e 17 09	União com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Arari	2286224	17 05	União
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Barrocas	2286223	17 05	União com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Carlos Fontes	2286222	17 05	União
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Iguaçu	2286275	17 14	Hospital Geral com Cargo Oncológico
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Lages	2276223	17 08	União com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Pinotti	2286226	17 07	União com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/Guárdia	2286495	17 05	União
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Paulo Ernesto-HUPEUERJ	2286703	17 07 e 17 09	União com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clemente Figueiredo-UFRRJ	2286667	17 12	Casen
Rio de Janeiro	Instituto de Psiquiatria e Pedagogia Montegio Gestor/UPRJ	2286595	17 11	União Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cargo Infantil	7162221	17 11	União Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Constituinte/Hemato/Pedagogia Pré-Instituto de Hematologia - PUNIDARJ	2286227	17 10	União Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2277454	17 13	Casen com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2286221	17 05	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2277462	17 07	
Terapias	Hospital São José/Associação Carapicuíba de Santa Catarina	2282226	17 05	União
Vassouras	Hospital Universitário Severo Sardes/União Educacional Severo Sardes	2277498	17 05	União
Vila Rica	Hospital João de Deus Ltda - HJDA	22865	17 07	União com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

© 2007 The Authors
Journal compilation © 2007 Blackwell Publishing Ltd

599

Notes der Autoren

270
2000-2001

Site	Refugee
Subsistence	1000000

Etymology

121 modelings

— **Важнейшая наша задача — политическая**

Keywords: *Self-esteem, self-esteem threat, self-esteem threat sensitivity, self-esteem threat sensitivity scale, self-esteem threat sensitivity scale-2*

ID	Tipo	Resumo	Data de Submissão	Status	Informações de Avaliação em Sistema		ID da Avaliação	Assinatura do Avaliador	Assinatura do Aluno
					Problema	Objeto			
000001	Problema	Problema 1 - Avaliação	00000000	Resolvido	Problema 1	Objeto 1	00000000	Assinatura do Avaliador	Assinatura do Aluno
000002	Problema	Problema 2 - Avaliação	00000000	Resolvido	Problema 2	Objeto 2	00000000	Assinatura do Avaliador	Assinatura do Aluno